ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

----------Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e quatro minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Victor Hugo Salgado, Dora Gaspar, André Castro, Miguel Lopes, Carlos Faria e Cidália Cunha. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezassete de outubro de dois mil e treze, a **ata foi aprovada por unanimidade. 1.2. RELATÓRIO E CONTAS DA VIMÁGUA 2013:** Em cumprimento das disposições dos Estatutos da Vimágua e do Regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, leva-se, ao conhecimento da Câmara Municipal de Vizela, o Relatório e Contas 2013 da Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.. **1.3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Presidente apresentou dois votos de louvor: o primeiro, à equipa de iniciados do Centro Cultural e Desportivo de Santa Eulália de Vizela, pela sua excelente participação na prova realizada e pelo título de Campeã Distrital de Iniciados, da 2.ª Divisão – Série E, o qual foi aprovado com seis votos a favor (4 do PS, um da Coligação Vizela é apara todos" e um do Vereador Miguel Lopes). Não participou na votação o Sr. Vereador Carlos Faria; o segundo, à equipa de infantis do Futebol Clube de Vizela, pela sua excelente participação na prova realizada e pelo título de Campeã

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

Distrital de Infantis – Série K, o qual foi aprovado por unanimidade. **PONTO 2** – O Sr. Vereador Miguel Lopes falou sobre uma notícia publicada no 'Jornal de Notícias' sobre o grupo Tesal, considerando que a mesma coloca em causa a confiança em relação àquele grupo, defendendo, por isso, o agendamento de uma reunião com o Grupo para fazer o ponto da situação. **PONTO 3** – O Sr. Presidente disse que a Câmara já tomou uma postura de abertura em relação à Tesal, nomeadamente com a aprovação da alteração ao contrato em reunião de Câmara. Mais, disse que até à data não há qualquer incumprimento do contrato por parte da Tesal, uma vez que a primeira prestação só vence no próximo mês de junho, pelo que até essa data, a Câmara mantém a confiança na empresa. **PONTO 4** – A Sra. Vereadora considerou que o contrato com a Tesal é ambíguo e que não é claro o valor a pagar por ano. **PONTO 5** – O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado disse que a alteração ao contrato é clara e define que a dívida dos dois primeiros anos ficou dividida pelos dezoito anos do contrato. **PONTO 6** – O Sr. Vereador Miguel Lopes lembrou que, na altura da aprovação da alteração ao contrato em reunião de Câmara, o Vereador Carlos Faria questionou se a percentagem dos pagamentos seria em partes iguais (de 50% cada uma), uma vez que não constava da proposta, ao que foi esclarecido que seria de 50% cada um. Mais, disse ter dúvidas que essa alteração foi efetuada, pelo que iria pedir uma cópia do novo contrato para verificar se essa situação foi acautelada. **PONTO 7** – O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado esclareceu que, depois da aprovação da alteração ao contrato, não foi efetuado um novo contrato, mas sim notificada a Tesal da aceitação das condições propostas. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE QUINTA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2014 - QUINTA**

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, TERCEIRA ALTERAÇÃO AO PPI E SEGUNDA ALTERAÇÃO AO PAM: Porquanto o exigem circunstâncias excecionais e urgentes, aprovou o Sr. Presidente a quinta modificação aos Documentos Previsionais de 2014, nomeadamente a quinta alteração ao Orçamento da Despesa, terceira alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e segunda alteração ao Plano de Atividades Municipais. Usou, para isso, da faculdade estabelecida no número 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que leva à reunião de Câmara para ratificação, sob pena de anulabilidade. **"Deliberado ratificar com quatro votos a favor do PS, e três abstenções (duas da Coligação "Vizela é para todos" e uma do Vereador Miguel Lopes)." PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:** Considerando que: O Município de Vizela, confrontado com os sucessivos cortes nas transferências do Estado, com a redução de receitas próprias resultante da diminuição da atividade económica local e com o aumento da despesa associado à atividade da autarquia ao longo dos últimos anos, encontra-se, desde 31 de dezembro de 2011, numa situação de desequilíbrio financeiro estrutural, conforme informação da Direção Geral das Autarquias Locais. Na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Vizela, de 20 de dezembro de 2012, foi declarada, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 07 de março, a situação de desequilíbrio financeiro estrutural do Município de Vizela; Em cumprimento dos requisitos legalmente exigíveis, nomeadamente os constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º38/2008, de 7 de março, na mesma sessão da Assembleia Municipal, foi aprovado o plano de reequilíbrio financeiro do Município de Vizela, importando o mesmo o valor de

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

€6.184.574,86 (seis milhões cento e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos); Por despacho conjunto da Secretária de Estado da Administração Local e da Reforma Administrativa, do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Tesouro, de 27 de março de 2013 (Despacho n.º4435/2013), foi aprovado o supra referido plano de reequilíbrio financeiro, elaborado em articulação com o Plano de Ajustamento Financeiro associado ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL); Desde o início do processo supra relatado, o Município de Vizela desenvolveu contactos com as mais diversas instituições bancárias, de forma a garantir a "subscrição" do empréstimo necessário à execução daquele plano de reequilíbrio financeiro; As condições de mercado, associadas ao cumprimento, pelas instituições bancárias, de determinadas obrigações legais, desde logo e durante muito tempo, inviabilizaram que, pelas mesmas instituições, fossem "subscritos" os capitais requeridos pelo Município em sede de reequilíbrio financeiro, tendo, no entanto, o Município de Vizela conseguido formalizar, em 2013, através das propostas recebidas em resposta aos convites efetuados, um primeiro empréstimo, pelo montante de €2.999.902,66 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e dois euros e sessenta e seis cêntimos); Esse financiamento de €2.999.902,66 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e dois euros e sessenta e seis cêntimos) era suficiente para a regularização das dívidas inicialmente incluídas no processo de reequilíbrio financeiro, uma vez que, entre o momento das aprovações anteriormente relatadas e o momento da contratação desse empréstimo, foi pago pelo Município de Vizela parte da dívida, tendo este abatimento ocorrido na dívida inserida no âmbito do reequilíbrio financeiro e não do PAEL, para que, em cumprimento dos princípios de boa gestão, ficasse potenciado o empréstimo que

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

beneficiava de melhores condições, nomeadamente de prazos, taxas e restantes encargos, em detrimento de outro cujas condições não eram tão favoráveis; Igual entendimento não obteve concordância da Direção Geral das Autarquias Locais, quando, por pedido da Direção Geral do Tesouro e Finanças, se teve de pronunciar, tendo condicionado a emissão de um parecer favorável à obtenção por parte do Município de Vizela de um novo empréstimo, pelo valor da diferença entre o montante aprovado pelo Despacho n.º 4435/2013, de 27 de março, e o montante até então contratado, sendo a listagem anteriormente submetida aquando da candidatura ao PAEL, e que constituiria o fundamento do reequilíbrio financeiro, atualizada com divida de igual valor; Com as alterações das condições de mercado, conseguiu o Município de Vizela, no decorrer do presente mês, obter condições favoráveis à contratualização de um novo empréstimo. De acordo com o relatado, torna-se necessário proceder à contratação de um empréstimo bancário até ao montante global de € 3.184.672,20 € (três milhões cento e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois euros e vinte cêntimos). Atento o exposto, nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na Lei das Finanças Locais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de submeter à autorização da Assembleia Municipal, a proposta de contratação de um empréstimo bancário de médio/longo prazo, pelo montante de €3.184.672,20 € (três milhões cento e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois euros e vinte cêntimos), pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, para as finalidades pretendidas. Neste ponto, o Sr. Presidente manifestou a sua satisfação pelo andamento do processo, defendendo que agora é necessário agilizar o mesmo, sendo que se realizará já na próxima semana uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal. A Sra. Vereadora Cidália Cunha disse que este empréstimo já demorou

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

tempo demais, acrescentado que não há qualquer dúvida que a melhor proposta é a do BPI. Depois, perguntou, tendo em conta o spread proposto, se não é possível renegociar o empréstimo já aprovado. A Sra. Vereadora Cidália Cunha disse haver uma grande diferença entre o anterior spread do empréstimo já contratualizado com CGD e o atualmente apresentado na proposta do mesmo banco, questionando se não haverá possibilidade de renegociar o spread do anterior empréstimo da CGD. O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado disse que o empréstimo foi aprovado com as condições apresentadas, pelo que, na altura da contratualização, poderá haver uma negociação, sobretudo ao nível do spread. A Sra. Vereadora Cidália Cunha afirmou que este empréstimo obedece à Lei, nomeadamente ao envio de três propostas, sendo que este apresenta seis propostas, contudo, o anterior empréstimo só recebeu propostas de duas entidades financeiras. Mais, disse que a Câmara não cumpre a Lei, no que diz respeito ao limite da capacidade de endividamento. O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado disse que faz parte da proposta o mapa da capacidade de endividamento da Autarquia, afirmando tratar-se apenas de uma obrigação formal, uma vez que a Câmara já ultrapassou o limite de endividamento, sendo que este empréstimo só é possível ao abrigo do despacho do Governo sobre o Reequilíbrio Financeiro. O Sr. Vereador Carlos Faria defendeu que deveriam ter sido consultadas mais entidades bancárias. O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado considerou que oito entidades são mais do que suficientes. O Sr. Vereador Carlos Faria questionou como vai ser a realidade da Autarquia depois da aprovação do PAEL. O Sr. Presidente disse já ter uma noção desses números, mas que só vai falar neles depois da aprovação do PAEL. A Sra. Vereadora Cidália Cunha disse que, depois da aprovação, a dívida do Município a médio e longo prazo passa de quatro milhões de euros para 14 milhões de euros. Mais, questionou qual o valor da

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

penalização do Município pelo excesso de endividamento. O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado informou que são retidos mensalmente 31 mil euros. **"Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS, e três abstenções (duas da Coligação "Vizela é para todos" e uma do Vereador Miguel Lopes). Remeter à Assembleia Municipal." PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO DA EMPRESA VIMÁGUA - EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO DE GUIMARÃES E VIZELA, E. I. M., S. A.:** Considerando que: Foi recebido pelo Município de Vizela ofício da empresa Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E. I. M., S. A. referente à proposta de designação do fiscal único; Nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, "compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo"; De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 dos Estatutos da Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E. I. M., S. A. compete à Assembleia Geral "submeter aos órgãos executivos dos Municípios de Guimarães e Vizela, para ulterior aprovação dos órgãos deliberativos, a proposta de designação do Fiscal Único"; O Município de Vizela é detentor de participação de 10% do capital social daquela empresa intermunicipal. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e, posteriormente, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de designação do fiscal único da empresa Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E. I. M., S. A. **"Deliberado aprovar com cinco votos a favor (4 do PS e um do Vereador Miguel Lopes) e duas abstenções da Coligação "Vizela é para todos". Remeter**

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

à Assembleia Municipal." PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE VIZELA E INFIAS PARA VISITAS DE ESTUDO: A visita de estudo é uma das estratégias que mais estimula os alunos, dado o carácter motivador que constitui a saída do espaço escolar. A componente lúdica que envolve, bem como a relação professor-alunos que propicia, leva a que estes se empenhem na sua realização. Contudo, a visita de estudo é mais do que um passeio, constitui uma situação de aprendizagem que favorece a aquisição de conhecimentos, proporciona o desenvolvimento de técnicas de trabalho e facilita a sociabilização. Um dos objetivos das metodologias de ensino-aprendizagem é, precisamente, promover a interligação entre a teoria e a prática, a escola e a realidade. Daí que seja uma prática muito utilizada como complemento para os conhecimentos previstos nos conteúdos programáticos, que assim se tornam mais significativos. Atendendo ao contributo pedagógico e formativo das visitas de estudo, no desenvolvimento de competências para a realização das aprendizagens e porque compete às câmaras municipais apoiar atividades de natureza educativa, ao abrigo da alínea u) do n.º 1, do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho a atribuição de subsídios aos agrupamentos de escolas, a título de comparticipação, para concretização das visitas de estudo a realizar pelos alunos da educação pré-escolar e do 1º CEB, no ano letivo em curso, de acordo com os seguintes critérios: 1 - **Limite do número de viagens de estudo:** Crianças da educação pré-escolar – Uma viagem/ano letivo, até 100Km (ida e volta); Alunos do ensino básico - Uma viagem/ano letivo, até 200km (ida e volta). 2 - **Montantes atribuídos, de acordo com os seguintes critérios:** Custo médio de referência do aluguer de um autocarro, pelo período de um dia: Autocarro de 60 lugares, até

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

200Km (ida e volta) –300,00€; Autocarro de51 lugares, até 200 Km (ida e volta) – 275,00€; Autocarro de 27 lugares, até 200Km (ida e volta) – 225,00€; Autocarro de 60 lugares, até 100Km (ida e volta) – 200,00€; Autocarro de 51 lugares, até 100 Km (ida e volta) – 175,00€; Autocarro de 35 lugares, até 100Km (ida e volta) – 150,00€; Número de autocarros em função do número de alunos por estabelecimento de ensino/educação. 3 - **Escalão de subsídio dos alunos**: Após o cálculo da capitação (preço autocarro/número de alunos por Escola), aplicou-se o seguinte raciocínio: Alunos com escalão A – Capitação apurada; Alunos com escalão B – 50% da capitação apurada; Alunos sem escalão - 25% da capitação apurada. Da aplicação dos critérios, resultou a atribuição, por estabelecimento de ensino/educação, conforme os quadros seguintes:----------

Agrupamento de Escolas de Vizela	
Estabelecimento de Ensino	**Montante**
Escola Básica do Monte, Santa Eulália – Escola Básica	281,50 €
Escola Básica da Devesinha, Santa Eulália	300,00 €
Escola Básica dos Enxertos, Caldas de Vizela (S. João)	441,24 €
Escola Básica Joaquim Pinto, Caldas de Vizela (S. João)	252,66 €
Escola Básica M.ª Lurdes S. Melo, Vizela (S. Adrião) – Escola Básica	150,00 €
Escola Básica de Lagoas, Vizela (Santo Adrião) – Escola Básica	153,68 €
Escola Básica do Monte, Santa Eulália – Jardim de Infância	100,73 €
Escola Básica M.ª Lurdes S. Melo, Vizela (S. Adrião) – Jardim de Infância	62,50 €
Escola Básica de Lagoas, Vizela (Santo Adrião) – Jardim de Infância	69,64 €
Escola Básica dos Enxertos, Caldas de Vizela (S. João) - Jardim de Infância	138,97 €
Jardim de Infância de Campo da Vinha, Santa Eulália	92,00 €

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

Agrupamento de Escolas de Infias	
Estabelecimento de Ensino	**Montante**
Escola Básica de S. Miguel, Caldas de Vizela (S. Miguel) – Escola Básica	630,00 €
Escola Básica de Cruzeiro, Infias – Escola Básica	223,48 €
Escola Básica de Torre, Tagilde – Escola Básica	263,06 €
Escola Básica de Cruzeiro, Vizela (S. Paio) – Escola Básica	235,39 €
Escola Básica de S. Miguel, Caldas de Vizela (S. Miguel) – Jardim de Infância	172,28 €
Escola Básica de Cruzeiro, Infias – Escola Básica – Jardim de Infância	81,25 €
Escola Básica de Torre, Tagilde – Escola Básica – Jardim de Infância	94,23 €
Escola Básica de Cruzeiro, Vizela (S. Paio) – Jardim de Infância	81,91 €

A distribuição do subsídio, por Agrupamento de Escola, cujo valor global proponho a deliberação, é a seguinte:

Agrupamento	**Educação pré-escolar**	**1º CEB**	**Total**
Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela	463,84 €	1.579,08 €	**2.042,92 €**
Agrupamento de Escolas de Infias - Vizela	429,67 €	1.351,93 €	**1.781,60 €**

"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA O DESEMPENHO DOS CONTEÚDOS FUNCIONAIS PRÓPRIOS DE ASSISTENTES OPERACIONAIS COZINHEIROS: Considerando que: A quatro de julho de dois mil e catorze terminam três contratos, em regime de avença, para o desempenho dos conteúdos funcionais próprios de assistentes operacionais cozinheiros; A ausência destes avençados causa graves prejuízos ao normal funcionamento dos serviços de educação e dos estabelecimentos de ensino em que os mesmos se encontram a exercer a sua atividade, não sendo possível dar continuidade ao funcionamento dos respetivos refeitórios, ficando em causa o serviço de refeição aos alunos que

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

frequentam tais estabelecimentos; Os serviços de educação não dispõem de pessoal contratado para colmatar a falha resultante do final dos contratos dos avençados em questão; Nos termos do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rubrica orçamental: 0204/01.01.07 - Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença; Por forma a garantir-se a competência, a experiência e a responsabilidade já demonstradas pelos referidos avençados no exercício das funções em causa, pretende o Município de Vizela proceder à celebração de um novo contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com os profissionais em causa, pelo período de três anos. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto na Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização das referidas prestações de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, pelo período de três anos, com Cristina Paula Monteiro de Freitas, Maria de Lurdes Abreu Dias e Laura Maria Araújo Magalhães Coelho, por um preço base por contrato de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros), a que corresponde um preço base mensal por avençado de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), montante sobre o qual incidirá a redução remuneratória legalmente exigida e IVA à taxa legal em vigor. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA DE HASTA PÚBLICA - ESPAÇOS DE VENDA DO MERCADO MUNICIPAL DE VIZELA:** Considerando que: Por

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

deliberação de Câmara de 20 de março de 2014, foi aprovada hasta pública – Espaços de Venda do Mercado Municipal de Vizela: Loja 133,60 m2 mais 17,70 m2 destinada a diversos ramos, com valor de licitação de 400,00€; Banca de canto de 3m (V2), destinada a frutas/hortícolas e outros, com o valor base de licitação de 52,00€; Banca de 2m (V3), destinada a frutas/hortícolas e outros, com o valor base de licitação de 35,00€. Loja 23,50 m2 destinada a diversos ramos, com valor de licitação de 1912,32€; (ao valor final de arrematação acresce IVA à taxa legal em vigor). No dia 30 de abril de 2014, nas instalações do Município de Vizela, decorreu a hasta pública para concessão supra citada; Da abertura das propostas apresentadas, verificaram-se os seguintes valores: Proposta 1: Bruno Filipe Eusébio da Costa – Banca V2 de canto 3 m – no valor de 55,00€; Proposta 2: Maria Eduarda Lopes Mendes Pacheco – Loja de interior com 23,50 m2 – no valor de 1920,00€; Proposta 3: Rui Pedro Barbosa da Cunha – Loja - Piso 1 133,60m2 e 17,70m2 arrumos – no valor de 410,00€, (a estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor), Banca de 2m (V 3) – não foi apresentada qualquer proposta. Nos termos do ponto 6.18 do Regulamento da Hasta Pública, foi elaborado o respetivo auto de arrematação provisório em nome de respetivamente: Bruno Filipe Eusébio da Costa NIF: 245843930; Maria Eduarda Lopes Mendes Pacheco, NIF: 212221434; - Rui Pedro Barbosa da Cunha NIF: 217079121. Assim, nos termos da Lei 169/99, de 14 de setembro, conjugada com o ponto 6.19 do Regulamento da Hasta Pública, submete-se a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, proposta de adjudicação definitiva aos adjudicatários. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO PARECER PRÉVIO GENÉRICO VINCULATIVO FAVORÁVEL APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 10, DE**

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

20-FEV-2014, DA CMV: A Sra. Vereadora Cidália Cunha, em nome da Coligação "Vizela é para todos", vem propor, ao abrigo do disposto no art. 53.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 75/2013, de 12-09, no art. 73.º, n.º 11, da Lei n.º 83-C/2013, de 31-12, e nos art.ºs da Portaria n.º 53/2014, de 03-03, a alteração parcial do parecer prévio genérico vinculativo favorável aprovado na reunião ordinária n.º 10, de 20-fev-2014, da CMV, que constava do "ponto 2.1" da respetiva Ordem do Dia ("Proposta de parecer prévio – Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro"), com vista a dele expurgar as suas manifestas ilegalidades e, bem como, introduzir-lhe novos termos e tramitação para que o Município possa proceder, com base nesse parecer genérico, à aquisição de serviços de forma mais transparente. O parecer genérico vinculativo em causa (que foi aprovado, unicamente, com os votos favoráveis dos Srs. Eleitos pelo PS e do Sr. Vereador Miguel Lopes) foi favorável ao seguinte: Celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, desde que verificados os respetivos pressupostos e não seja ultrapassado o montante anual de € 20.000,00 (sem IVA) a contratar ou renovar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: E quais foram elas? a) Ações de formação que não ultrapassem 132 horas; b)Prestações de serviço cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação.

Assim como: Celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, desde que verificados os respetivos pressupostos e não seja ultrapassado o montante anual de € 20.000,00 (sem IVA) a contratar ou renovar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: E quais? a) Prestação de Serviços de Reparação/Conservação/Manutenção de Viaturas; b) Prestação de Serviços de Reparação/Conservação/Manutenção de Maquinaria e Equipamentos; c) Prestações de Serviços de Despesas de Comunicações; d) Prestação de Serviços

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

de Publicidades/Anúncios/Publicações; e) Prestação de Serviços de Reparação/Conservação/Manutenção de Bens Móveis e Imóveis; f) Prestação de Serviços de Distribuição; g) Prestação de Serviços de Manutenção/Conservação de Espaços Verdes; h) Prestação de Serviços de Aluguer de Viaturas/Máquinas; i) Prestação de Serviços de Aluguer de Equipamentos; j) Prestação de Serviços de Aluguer de Bens Móveis e Imóveis; k) Prestação de Serviços de Uso Corrente; l) Prestação de Serviços de Restauração; m) Prestação de Serviços de Trabalhos Específicos (topografia, informática, avaliação psicológica, entre outros); n) Outras. Acrescentando o parecer, que essa contratação deverá ser feita em obediência aos seguintes termos e tramitação: Os serviços que contratem a coberto da autorização prévia concedida, não o poderão fazer sem confirmação de cabimento orçamental; Até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito, deverá a lista dos contratos celebrados, ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser disponibilizada on-line através do portal da internet da Câmara Municipal de Vizela; O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços celebrados, ou renovados após a aprovação da presente deliberação. Entretanto, foi publicada a Portaria n.º 53/2014, de 03-03, que entrou em vigor no dia 04-mar-2014 (cfr. o seu art. 9.º), cumprindo-se, assim, com o previsto no art. 73.º, n.º 4, da Lei n.º 83-C/2013, de 31-12, cuja inexistência havia sido invocada como um dos fundamentos da proposta de parecer genérico vinculativo favorável à celebração ou renovação, em 2014 e pelo nosso Município, de contratos de aquisição de serviços, nomeadamente, nas modalidades de tarefa e de avença e, bem como, cujo objecto contratual seja a consultadoria técnica, que foi apresentada pelo Sr. Presidente da CMV na sobredita reunião camarária e cuja

ATA N.º15
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

aprovação originou a emissão do parecer ora em causa. E a propósito da admissibilidade da emissão de pareceres genéricos vinculativos favoráveis a serem emitidos pela CMV no âmbito da obrigação imposta pelo art. 73.º, n.º 11, da Lei n.º 83-C/2013, de 31-12, a referida Portaria exige, para que seja legal a emissão desse tipo de parecer, que nele a CMV defina que só será possível se o valor máximo anual de cada um dos contratos de aquisição de serviços a celebrar ou a renovar pelo Município de Vizela, com as mesmas contrapartes, não exceda o montante de € 5.000,00 – valor considerado sem o IVA aplicável – e desde que o parecer se cinja às aquisições de serviços que tenham por objecto acções de formação que não ultrapassem as 132 horas anuais, tarefas cuja execução não exceda os 20 dias a contar da adjudicação do contrato e, por fim, a manutenção e assistência técnica a máquinas, equipamentos e instalações (vide art. 4.º, n.ºs 1 e 2, da Portaria n.º 53/2014, de 03-03). Sucede, porém, que o parecer emitido pela CMV, na reunião do pretérito dia 20-fev-2014, excedeu em muito o permitido pelo art. 4.º da mencionada Portaria, pois possibilita que o Sr. Presidente da CMV possa celebrar ou renovar, com as mesmas contrapartes, contratos com vista à aquisição de serviços que podem atingir o montante anual de € 20.000,00 (valor considerado sem o IVA aplicável), excedendo no triplo o montante anual legalmente permitido, assim como a aquisição de serviços não contemplados nesse mesmo artigo 4.º da Portaria, pois possibilita a contratação de "serviços de despesas de comunicações", "serviços de publicidade/anúncios/publicações", "serviços de distribuição", "serviços de manutenção/conservação de espaços verdes", "serviços de aluguer de viaturas/máquinas", "serviços de aluguer de equipamentos", "serviços de aluguer de bens móveis e imóveis", "serviços de uso corrente", "serviços de restauração", "serviços de prestação de trabalhos específicos (topografia, informática, avaliação

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

psicológica, entre outros)" e "outras". Todos os contratos excluídos pela dita Portaria da possibilidade de serem objeto de um parecer vinculativo genérico favorável, seja em razão do seu valor anual, seja em razão do seu objecto, não podem ser alvo de parecer prévio vinculativo genérico favorável, mas, somente, específico e terá de ser pedido pelo Sr. Presidente da CMV à CMV nos termos previstos no art. 3.º da mesma Portaria, por força do art. 73.º, n.º 11, da Lei n.º 83-C/2013, de 31-12, sob pena de todos eles serem inválidos. É certo que à data em que o parecer genérico camarário foi emitido havia um vazio legal, pois a Portaria n.º 16/2013, de 17-01, deixou de vigorar no dia 01-jan-2014. Mas teria sido mais avisado que a proposta de parecer aprovada, na reunião da CMV de 20-fev-2014, tivesse observado os limites que essa Portaria previa no seu art. 4.º, cuja redação, tal como era adivinhável, é a mesma do art. 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 03-03. Em face do exposto, o parecer em causa passou a incorrer numa ilegalidade superveniente (a partir de 04-mar-2014) em tudo o que é contrário à Portaria em causa, violando o princípio da legalidade previsto no art. 3.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo que ser, imediatamente, objeto de alteração para que passe a estar conforme a Portaria em vigor. E é por tudo isso que a Sra. Vereadora Cidália Cunha, em nome da Coligação "Vizela é para todos", vem propor que, ao abrigo do disposto no art. 53.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12-09, no art. 73.º, n.º 11, da Lei n.º 83-C/2013, de 31-12, e nos art.ºs 3.º e 4.º, todos, da Portaria n.º 53/2014, de 03-03, as seguintes alterações ao parecer prévio genérico vinculativo favorável aprovado na reunião ordinária n.º 10, de 20-fev-2014, da CMV, que constava do "ponto 2.1" da respetiva Ordem do Dia ("Proposta de parecer prévio – Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro"), e, bem como, a introdução de novos termos e tramitação para que o Sr. Presidente da CMV, ou os

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

Serviços da CMV com a sua autorização, possam, em nome do Município e com base nesse parecer genérico, proceder à aquisição de serviços: Quanto às alterações:1.ª Onde se lê, no referido parecer, "desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 20.000,00 (sem IVA)", se passe a ler "desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 (sem IVA)"; 2.ª Deve eliminar-se do parecer a possibilidade de celebração ou renovação de contratos de "serviços de despesas de comunicações", "serviços de publicidade/anúncios/publicações", "serviços de distribuição", "serviços de manutenção/conservação de espaços verdes", "serviços de aluguer de viaturas/máquinas", "serviços de aluguer de equipamentos", "serviços de aluguer de bens móveis e imóveis", "serviços de uso corrente", "serviços de restauração", "serviços de prestação de trabalhos específicos (topografia, informática, avaliação psicológica, entre outros)" e "outras"; E quanto à tramitação a ser seguida na celebração ou renovação dos contratos de aquisição de serviços, que continuarão a constar do parecer, propõe que nele sejam inseridas os seguintes termos e tramitação: 1.ª Sempre que o Sr. Presidente da CMV, ao abrigo deste parecer genérico, decida contratar ou autorize os serviços a proceder à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, deverá instruir essa sua decisão com uma declaração, previamente emitida pelos serviços da CMV, que lhe assegure que a despesa, que essa contratação implicará para o Município, tem cabimento orçamental. 2.ª O Sr. Presidente da CMV ao decidir ou autorizar essa contratação, deverá, nessa sua decisão, fazer uma descrição do contrato e do seu objeto, demonstrando que não se trata de trabalho subordinado, bem como sobre a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e sobre a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

em causa. 3.ª Também deverá, nessa sua decisão, indicar o procedimento de formação do contrato e fundamentar essa sua escolha. 4.ª: Até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito, deverá a lista dos contratos celebrados, ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser disponibilizada on-line através do portal da internet da Câmara Municipal de Vizela; 5.ª Na primeira reunião ordinária da CMV seguinte à publicação dessa listagem, deverá o Sr. Presidente da CMV fornecer cópia dessa lista aos demais membros da CMV e, bem como, de cada uma dessas suas decisões de contratação ou de autorização à contratação pelos serviços. Neste ponto, o Sr. Presidente disse que Executivo Municipal PS iria votar contra a mesma por discordar do conteúdo. A Sra. Vereadora Cidália Cunha esclareceu que o único objetivo da proposta era repor a legalidade. **"Deliberado reprovar com cinco votos contra (4 do PS e um do Vereador Miguel Lopes), uma abstenção da Coligação "Vizela é para todos" e um voto a favor da Coligação "Vizela é para todos"." PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ORDENAMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO:** Compete à Câmara Municipal o ordenamento de trânsito e a sinalização das vias públicas sob a sua jurisdição, conforme as disposições constantes no n.º 1 do artigo 6, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro. Considerando a necessidade de proibição de virar à esquerda no entroncamento da Rua Ferreira Caldas com a Rua Fonseca e Castro, é necessário proceder à colocação de um sinal de sentido proibido na Rua Fonseca e Castro. Atento o exposto, nos termos das disposições constantes no Código da Estrada, na redação atual dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º22-A/98, de 1 de

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

outubro, proponho a aprovação do ordenamento de trânsito bem como a colocação do respetivo sinal: **Freguesia**: União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João). **Local**: Rua Fonseca e Castro. **Sinalização Vertical:** 1 sinal de sentido proibido – C1. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE ENERGIA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO S. PAIO SPORT CLUBE:** Vem a Associação Desportiva do S. Paio Sport Clube, solicitar autorização, para proceder à ligação à rede pública de eletricidade, para a realização das festas do S. Paio Sport Clube, na freguesia de S. Paio, desde o dia 10 ao dia 15 de junho do corrente ano, no seguinte local: Rua de Acesso ao Campo de Jogos – 1 contador de 41.4KVA. Sendo que esta é uma iniciativa que visa manter a tradição da freguesia e, consequentemente, dinamizar a época festiva, tendo em atenção que tem sido norma nesta Autarquia o apoio a iniciativas deste género, em anos anteriores, propõe-se, nos termos do disposto na alínea ff) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, seja autorizada a ligação à rede pública de eletricidade e que sejam suportados os respetivos encargos pela Câmara Municipal. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE TENDEIROS - CONFRARIA DE S. BENTO DAS PERAS:** Vem a Confraria de S. Bento das Peras, através de requerimento com o registo E/3476/2014, de 08.04.2014, solicitar a cedência de espaços públicos, sob jurisdição municipal, envolventes ao Santuário do Monte de S. Bento, para instalação de tendeiros, durante as "Festas de S. Bento", nomeadamente, no período de 9 a 13 de julho de2014. Atendendo a que, em anos anteriores, também esta Câmara Municipal autorizou a cedência dos espaços em

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

causa, considerando que aquela cedência é fundamental para a realização das festividades em causa, proponho que seja concedido o direito de ocupação daquele espaço público à Confraria de S. Bento das Peras, no período de 9 a 13 de julho de 2014, para instalação de tendeiros, aquando daquelas festas, com isenção do pagamento da respetiva taxa, nos termos do disposto na alínea c), do nº 2, do artigo 27º do Regulamento e Tabela de Taxas. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - ANA ISABEL RIBEIRO DE MELO PINHEIRO:** Vem Ana Isabel Ribeiro de Melo Pinheiro, contribuinte nº 217 744 400, representante do "Projeto Baiciência", do Rotaract Club de Vizela, solicitar a emissão de uma Licença especial de ruído, para a noite de 16 de maio de 2014. Aquela licença, a ser emitida entre as 20:00 horas do dia 16 de maio e as 02:00 horas da manhã do dia seguinte, destina-se à realização de um evento denominado "Hello Vizela", que que se realizará no âmbito da "Conferência Distrital Interact Rotaract de Vizela", na Praça da República, na União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João). Em virtude do requerido, e considerando a importância do evento, proponho, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 15º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, a emissão daquela Licença, nos termos solicitados. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - TIAGO DANIEL FERREIRA BRANCO:** Vem Tiago Daniel Ferreira Branco, contribuinte nº 249 705 648, solicitar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial de café e bar, do qual é explorador,

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

e sito na Avenida Abade Tagilde, nº 226, 1º Dtº - Trás, União de freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João). Aquele requerimento fundamentou-se no facto de pretender realizar uma "festa de abertura" daquele estabelecimento comercial, no dia 26 de abril de 2014, até às 04:00 horas da madrugada. O Regime de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços da área do município de Vizela encontra-se regulado no Regulamento que fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços. O Regulamento em questão prevê, no n.º 2, do seu artigo 5º, que: *"os estabelecimentos de restauração e bebidas, compreendidos no 3º grupo, desde que funcionem em edifícios de utilização coletiva e de caráter habitacional ou em outros edifícios habitacionais e ainda desde que existam contíguos a este, outros edifícios ou frações habitacionais,* ***apenas poderão optar os seguintes horários: entre as 6 e as 24 horas nos dias de domingo a quinta-feira, e entre as 6 e as 2 horas nos dias de sexta-feira, sábado e vésperas de feriado.***" Atendendo a que aquela data foi de grande importância para o estabelecimento em questão e que que se tratou de um requerimento isolado, por parte do requerente; Depois de ouvidas a União das Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e a Associação Comercial e Industrial de Vizela, atendendo a que os respetivos pareceres foram favoráveis, e na impossibilidade de agendamento a fim de que este assunto fosse, devidamente, analisado em reunião desta Câmara Municipal, autorizei, a título excecional, o alargamento do horário de funcionamento daquele estabelecimento comercial, até às 4 horas da madrugada do dia 27 de abril de 2014, nos termos do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 01 de abril. Face ao exposto, proponho, nos termos do disposto no nº 3, do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

de setembro, a ratificação daquele despacho. **"Deliberado ratificar por unanimidade." PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS E DISCOTECAS - DIA 20 DE ABRIL DE 2014:** O Regime de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços da área do Município de Vizela encontra-se regulado no Regulamento que fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços. O Regulamento em questão prevê, no n.º 2, do seu artigo 5º, que: *"os estabelecimentos de restauração e bebidas, compreendidos no 3º grupo, desde que funcionem em edifícios de utilização coletiva e de caráter habitacional ou em outros edifícios habitacionais e ainda desde que existam contíguos a este, outros edifícios ou frações habitacionais,* ***apenas poderão optar os seguintes horários: entre as 6 e as 24 horas nos dias de domingo a quinta-feira, e entre as 6 e as 2 horas nos dias de sexta-feira, sábado e vésperas de feriado.*** *"* Prevê, ainda, o nº 3, do mesmo artigo, que *"os estabelecimentos compreendidos no 4º grupo, desde que funcionem em edifícios de utilização coletiva e de caráter habitacional ou em outros edifícios habitacionais e ainda desde que existam contíguos a este, outros edifícios ou frações habitacionais,* ***apenas poderão optar os seguintes horários: entre as 15 e as 2 horas nos dias de domingo a quinta -feira, e entre as 15 e as 4 horas nos dias de sexta-feira, sábado e vésperas de feriado.*** *"* Atendendo a que diversos comerciantes solicitaram que no dia 20 de abril (dia de Páscoa) fosse permitido que os estabelecimentos estivessem abertos até mais tarde, alegando que grande parte da população não trabalhava no dia seguinte e que, por isso, a afluência a esse tipo de estabelecimentos de

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014

restauração e bebidas e de diversão noturna seria elevada. Considerando a atual conjuntura económica e acreditando que naquela data os estabelecimentos comerciais em questão teriam um volume de trabalho maior de que o habitual e, assim, poderiam arrecadar uma receita superior ao normal, depois de ouvidas as Juntas de Freguesia e a Associação Comercial e Industrial de Vizela, atendendo a que os respetivos pareceres foram favoráveis, e na impossibilidade de agendamento a fim de que este assunto fosse, devidamente, analisado em reunião desta Câmara Municipal, autorizei, a título excecional, o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos compreendidos no terceiro e quarto grupos do Regulamento que fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços, da área do município de Vizela, em duas horas. Ou seja, das 24:00h para as 02:00h, no caso de estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo e das 02:00h para as 04:00h, no caso de estabelecimentos pertencentes ao quarto grupo, nos termos do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº48/2011, de 01 de abril. Face ao exposto, proponho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação daquele despacho. **"Deliberado ratificar por unanimidade."** **INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, o munícipe Júlio Costa questionou para quando o estacionamento pago no Fórum Vizela, ao que o Edil respondeu que o Regulamento foi aprovado na última Assembleia e que entrará em vigor após a publicação em Diário da República. Seguiu-se o munícipe Jorge Pedrosa, que questionou o Sr. Presidente sobre qual o montante de juros mensais que a Câmara terá que pagar. O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado esclareceu que a Câmara terá que pagar 600 mil euros anuais de

ATA N.º15

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de maio de 2014
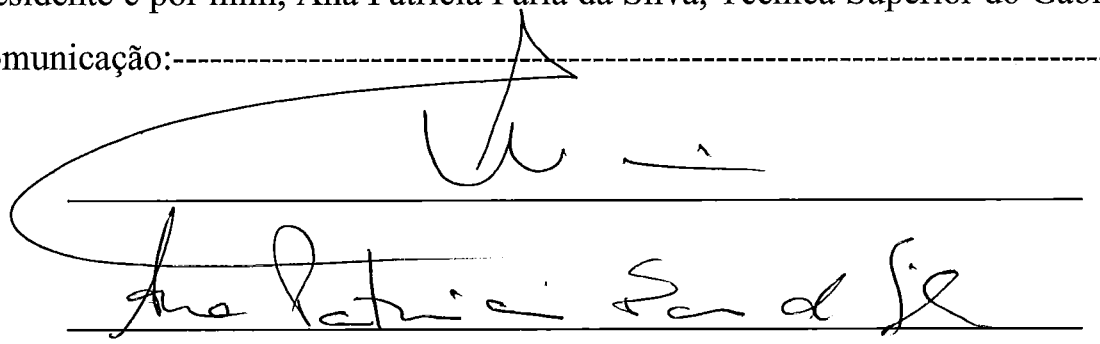
juros referentes aos dois empréstimos e ao PAEL. Depois, o munícipe José Abreu questionou sobre o valor dos juros, questão que já havia sido respondida pelo Vereador Victor Hugo Salgado. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezoito horas do dia oito de maio de dois mil e catorze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:----------